



# Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890



## RESOLUÇÃO Nº 318/2009

Dispõe sobre concessão de diárias de viagens para os Vereadores e Servidores, a serviço da Câmara Municipal, e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Passa Quatro, por seus representantes, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Vereador ou o servidor da Câmara que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, fará jus ao pagamento de diárias ou ao reembolso de suas despesas, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O pagamento de diárias poderá ser feito quando a viagem tiver um dos seguintes objetivos:

- I – Participação em congressos, convenções, seminários, simpósios e outros eventos congêneres;
- II – Participação em treinamentos e cursos de aperfeiçoamento;
- III – Participação em reuniões que versem sobre assuntos de interesse da Câmara ou do Município;
- IV – Participação em solenidades e eventos cívicos;
- V – Resolução de assuntos administrativos de interesse da Câmara.

Art. 3º As diárias de viagens serão, em regra, pagas antecipadamente, observados os procedimentos previstos nesta Resolução.

§1º Tratando-se de ausência por tempo indeterminado, de estadia por tempo superior ao previsto, ou de viagem cuja urgência não permita o prévio e regular cumprimento dos trâmites previstos nesta Resolução, o pagamento da diária poderá efetuar-se após o regresso do favorecido, complementarmente ou em sua totalidade.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, é condição para o pagamento das diárias a observância de todos os trâmites previstos nesta Resolução, a serem efetuados após o retorno do Vereador.

Art. 4º A diária será concedida por dia de afastamento.

§1º Havendo a necessidade de pernoite fora do município, o beneficiado fará jus ao valor de diária completa, descrito no Anexo I desta Resolução.

§2º A diária será devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município.

Art. 5º No caso de deslocamento previamente autorizado pelo Presidente da Câmara, que não exija pernoite fora do município, mas que se enquadre em um dos casos listados no artigo 2º, o interessado poderá pleitear o pagamento de suas despesas através de um dos seguintes meios:

I – concessão antecipada de uma ajuda de custo, cujo valor será equivalente à metade do valor da diária que corresponderia ao mesmo destino nos termos do Anexo I desta Resolução; ou



# Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890



II – restituição das despesas que fizer, apresentando os respectivos comprovantes, após seu retorno, cujo valor não ultrapassará a metade do valor da diária que corresponderia ao mesmo destino nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – Aplicam-se às hipóteses deste artigo as exigências contidas nos artigos 12 e 13 desta resolução.

Art. 6º O pagamento de diárias a Vereadores dependerá de aprovação prévia do Presidente da Câmara, mediante requerimento do interessado, nos termos do modelo anexo (Anexo II).

§ 1º – O requerimento de que trata o *caput* deverá indicar o nome completo e o cargo ou função do requerente, o motivo ou objetivo da viagem, o local de destino, o período de duração da viagem, com data e horário de saída e de retorno previstos, o número de pernoites, e, no caso de participação em eventos e cursos, deverá conter também as datas e o local de sua realização, os temas a serem tratados e o nome da entidade promotora.

§ 2º – O requerimento indicará ainda a quantidade de diárias solicitadas e discriminará as demais despesas a serem pagas pela Câmara (art. 11), com a estimativa dos respectivos valores.

Art. 7º O pagamento de diárias ao Presidente fica condicionado apenas à apresentação, à Contabilidade da Câmara, de uma requisição de pagamento, indicando as informações previstas no art. 6º, § 1º, nos termos do modelo anexo (Anexo III).

Art. 8º O pagamento de diárias a servidores da Câmara será solicitado pelo interessado, mediante requerimento, elaborado nos termos do modelo anexo (Anexo IV), e dependerá de autorização prévia do Presidente.

Art. 9º A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio, após a devida autorização, e quitada através de nota de empenho, contendo a especificação detalhada sobre o objetivo da viagem e a data da autorização. A dotação orçamentária será: 3390.14.00 – Diárias-Civil.

Art. 10º A diária aprovada nesta resolução destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 11. Os pagamentos de taxas de inscrição nos eventos para os quais tenha sido autorizada a viagem, bem como as despesas necessárias para a ida do interessado até o destino e seu regresso, correrão por conta da Câmara Municipal, devendo:

I - as despesas com passagens, quando for o caso, serem comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora;

II - as despesas com combustíveis serem comprovadas por nota fiscal, extraída em nome da Câmara Municipal, na qual constará, obrigatoriamente, a placa do veículo e o nome do motorista, podendo em casos excepcionais, se houver interesse público, ser utilizado carro particular.

III - as despesas com táxi, se for o caso, serem contratadas diretamente pela Câmara.

Parágrafo único. Os comprovantes de despesas mencionados neste artigo serão entregues à



# Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890



Tesouraria da Câmara, para ressarcimento ao favorecido, quando for o caso, no máximo até o terceiro dia útil seguinte ao seu regresso, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-los neste prazo.

Art. 12. Todo aquele que receber diárias da Câmara deverá apresentar relatório de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu regresso.

Parágrafo único. O relatório, assinado pelo favorecido, deverá indicar as datas de saída e chegada na sede do município, o meio de transporte utilizado, o motivo e o objetivo da viagem, os resultados alcançados e os assuntos tratados, discriminando as atividades exercidas fora do município, podendo ser elaborado nos termos do modelo anexo (Anexo V).

Art. 13. Todo aquele que receber diárias para viagens nos casos dos incisos I e II do artigo 2º, deverá apresentar à Câmara o respectivo certificado ou comprovante de participação no evento declarado, no prazo de 30 (trinta) dias após seu regresso.

Art. 14. Quando o favorecido deixar de apresentar, nos prazos previstos nesta resolução, o relatório de viagem ou o comprovante de participação, quando devido, ou apresentá-los com erro ou incompletos, será notificado pelo Presidente da Câmara para suprir a falta no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser-lhe exigida a devolução dos valores recebidos.

§ 1º – A não apresentação do certificado de participação poderá ser justificada em virtude de eventual atraso na sua emissão pela entidade promotora do evento ou curso, podendo-se prorrogar o prazo para sua apresentação, até o máximo de 60 (sessenta) dias após o retorno do favorecido.

§ 2º – É vedada a concessão e o pagamento de novas diárias para servidores ou vereadores que se encontrarem em atraso em relação à apresentação de relatórios e comprovantes de viagens anteriores, até que seja sanada a irregularidade ou até que haja o ressarcimento à Câmara dos valores recebidos.

§ 3º – A Câmara exigirá do favorecido a devolução dos valores de diárias recebidas, quando aquele, mesmo depois de ser notificado nos termos deste artigo, persistir na irregularidade.

§ 4º – A devolução de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada através de desconto, pela Câmara, do valor equivalente ao subsídio ou remuneração do responsável, na primeira folha de pagamento subsequente.

Art. 15. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no **caput**.

§2º - Aplicam-se, nos casos previstos neste artigo, o disposto no §4º do artigo anterior.

Art. 16. Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes do Anexo I desta resolução (Quadro de Diárias), que dela fica fazendo parte integrante.

Parágrafo único – Os valores consignados no Quadro de Diárias poderão ser corrigidos anualmente, mediante portaria do Presidente da Câmara, pelo INPC/IBGE ou IGP-M.

